



MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI - EXECUTIVO Nº 2571/2026

Autoria: Clairton Dutra Costa
Vieira

Nº do Protocolo: 870/2026

Protocolado em: 15/06/2026
15:37:48

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E O RECEBIMENTO DE PATROCÍNIOS, APOIOS INSTITUCIONAIS, PARCERIAS, DOAÇÕES E RECEITAS VINCULADAS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS, ATIVIDADES, PROJETOS E AÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Lei Municipal de Fomento às Tradições, à Cultura e aos Eventos de Carandaí, destinada a estabelecer normas gerais para a concessão e o recebimento de patrocínios, apoios institucionais, parcerias, doações e demais formas de cooperação voltadas à realização de eventos, atividades, programas, projetos e ações de interesse público promovidos, apoiados ou realizados pelo Município de Carandaí.

Art. 2º A aplicação desta Lei observará a Constituição Federal, a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Para os fins desta Lei considera-se:

- I – Patrocínio: transferência de recursos financeiros, bens, materiais ou serviços realizada por pessoa física ou jurídica destinada ao apoio de evento, atividade, programa ou projeto de interesse público mediante contrapartida institucional;
- II – Apoio Institucional: colaboração material, técnica, operacional, logística ou promocional destinada à realização de evento sem transferência direta de recursos financeiros;
- III – Patrocinador: pessoa física ou jurídica que concede patrocínio ou apoio institucional;
- IV – Patrocinado: Município, entidade parceira ou organização autorizada responsável pela realização do evento;
- V – Evento de Interesse Público: toda atividade cultural, turística, esportiva, educacional, social, ambiental, econômica, agropecuária ou institucional que contribua para o desenvolvimento do Município.





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



CAPÍTULO II

DO PATROCÍNIO CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO

Art. 4º O Município poderá conceder patrocínio a eventos, projetos, programas e atividades de relevante interesse público mediante processo administrativo regularmente instruído e observadas as normas orçamentárias.

Art. 5º Não poderão receber patrocínio municipal:

- I – pessoas físicas ou jurídicas impedidas de contratar com o Poder Público;
- II – entidades inadimplentes com prestações de contas perante órgãos públicos;
- III – atividades incompatíveis com o interesse público ou com os objetivos institucionais da Administração Municipal.

CAPÍTULO III

DO RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO PELO MUNICÍPIO

Art. 6º O Município poderá receber patrocínios, apoios institucionais, doações e outras formas de cooperação destinadas à realização de eventos, programas e atividades de interesse público.

Art. 7º O recebimento de patrocínios poderá ocorrer mediante edital, chamamento público, credenciamento, manifestação formal de interesse ou procedimento simplificado definido em regulamento, observados os princípios constitucionais.

Art. 8º É vedado o recebimento de patrocínio proveniente de pessoas físicas ou jurídicas impedidas de contratar com a Administração Pública ou cuja atividade seja incompatível com os objetivos do evento.

Art. 9º O Município poderá conceder aos patrocinadores contrapartidas institucionais consistentes na divulgação de marca, nome empresarial, produtos ou serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e interesse público.

CAPÍTULO IV

DAS PARCERIAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Art. 10º O Município poderá celebrar parcerias com associações, fundações, organizações da sociedade civil, cooperativas e demais entidades legalmente constituídas para a realização de eventos de interesse público, observada a legislação aplicável à natureza jurídica do ajuste, especialmente a Lei Federal nº





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



13.019, de 31 de julho de 2014, quando se tratar de parceria com organização da sociedade civil.

Art. 11. O Município poderá autorizar, mediante regulamento, edital ou instrumento de parceria, a exploração econômica de estandes, camarotes, áreas publicitárias, barracas, estacionamento, exposições comerciais e demais espaços vinculados aos eventos.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput deverá observar procedimento prévio, objetivo e transparente, com definição, quando aplicável, dos critérios de seleção, valores, forma de pagamento, prazo de utilização, obrigações dos interessados, responsabilidades, fiscalização, prestação de contas e demais condições necessárias à proteção do interesse público.

CAPÍTULO V

DA ARRECADAÇÃO DE RECEITAS VINCULADAS A EVENTOS

Art. 12. Os regulamentos, editais ou instrumentos de parceria poderão prever a arrecadação de receitas destinadas ao custeio, organização, manutenção e execução dos eventos.

§ 1º Constituem receitas vinculadas:

- I – inscrições;
- II – ingressos;
- III – taxas de participação;
- IV – cessão onerosa de espaços;
- V – comercialização de estandes;
- VI – exploração de camarotes;
- VII – publicidade;
- VIII – barracas e pontos de alimentação;
- IX – estacionamento;
- X – venda de materiais promocionais;
- XI – patrocínios;
- XII – doações;
- XIII – outras receitas compatíveis com a natureza do evento.

§ 2º As receitas poderão ser arrecadadas pelo Município ou por entidade parceira formalmente autorizada, observada a legislação orçamentária, financeira, contábil e de controle aplicável.

§ 3º As receitas arrecadadas diretamente pelo Município deverão ingressar nos cofres públicos, ser contabilizadas em rubrica própria e aplicadas mediante regular execução orçamentária e financeira, observadas as normas de direito financeiro, unidade de tesouraria, empenho, liquidação, pagamento e prestação de contas.





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



§ 4º Quando a arrecadação for realizada por entidade parceira formalmente autorizada, o instrumento jurídico deverá estabelecer a forma de arrecadação, controle, movimentação, aplicação, comprovação das despesas, devolução de eventual saldo, fiscalização pelo Município e prestação de contas.

§ 5º As receitas arrecadadas deverão ser aplicadas exclusivamente em despesas relacionadas à organização, execução, manutenção, aperfeiçoamento ou continuidade do respectivo evento, observadas as normas de controle financeiro e prestação de contas.

Art. 13. Poderão ser custeadas com os recursos arrecadados, desde que observadas as normas orçamentárias:

- I – premiações;
- II – arbitragem;
- III – julgamentos técnicos;
- IV – juízes de marcha;
- V – comentaristas técnicos;
- VI – médicos veterinários;
- VII – locutores;
- VIII – sonorização;
- IX – iluminação;
- X – secretaria de provas;
- XI – brigadistas;
- XII – segurança;
- XIII – infraestrutura;
- XIV – divulgação;
- XV – hospedagem;
- XVI – alimentação;
- XVII – transporte;
- XVIII – contratação de artistas;
- XIX – contratação de serviços especializados;
- XX – aquisição de materiais de consumo;
- XXI – equipe de apoio operacional;
- XXII – demais despesas necessárias à realização do evento.

Art. 14. Nos concursos de marcha, competições agropecuárias, exposições, festivais, rodeios, shows, provas esportivas e demais eventos promovidos ou apoiados pelo Município poderá ser estabelecida a cobrança de inscrições, ingressos e demais taxas de participação.





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Art. 15. O Município ou entidade parceira autorizada poderá promover a venda de ingressos, passaportes, credenciais, áreas especiais, camarotes e demais modalidades de acesso aos eventos.

Art. 16. Os regulamentos dos eventos poderão prever a concessão de premiações em dinheiro, troféus, medalhas, brindes, produtos, equipamentos, animais ou outras formas de incentivo aos participantes, observada a disponibilidade financeira e as normas estabelecidas pela Administração Municipal.

Art. 17. O saldo financeiro remanescente poderá ser utilizado em despesas complementares do evento, futuras edições ou ações correlatas previstas no respectivo plano de trabalho.

Art. 18. Quando a organização do evento for realizada por associação, fundação, organização da sociedade civil ou entidade parceira formalmente autorizada, esta poderá arrecadar receitas provenientes de inscrições, ingressos, estandes, camarotes, publicidade, patrocínios e demais fontes previstas nesta Lei, devendo aplicar os recursos exclusivamente na execução do evento e prestar contas ao Município na forma estabelecida no instrumento de parceria.

Parágrafo único. O instrumento de parceria deverá prever, no mínimo, a forma de arrecadação, a destinação dos recursos, os mecanismos de controle, a documentação comprobatória das receitas e despesas, a fiscalização pelo Município e a devolução de eventual saldo, quando cabível.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19. O Poder Executivo poderá instituir, por decreto, comissão ou equipe técnica responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação dos eventos.

Art. 20. Toda pessoa física ou jurídica beneficiária de recursos públicos ou responsável pela gestão de receitas vinculadas deverá prestar contas na forma estabelecida pela Administração Municipal e pela legislação aplicável.

Art. 21. O Poder Executivo designará fiscal responsável pelo acompanhamento da execução de cada evento.

Art. 22. Os eventos poderão possuir regulamento específico contendo normas de participação, julgamento, premiação, inscrições, segurança, exploração comercial e demais disposições necessárias à sua execução.





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Cada evento poderá possuir regulamento próprio aprovado pela Secretaria Municipal responsável ou pela comissão organizadora designada.

Art. 24. Esta Lei aplica-se a todos os eventos, atividades, programas, projetos e ações promovidos, apoiados, patrocinados ou realizados pelo Município de Carandaí, diretamente ou mediante parceria com entidades públicas ou privadas.

Art. 25. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 26. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 15 de junho de 2026.

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão e o recebimento de patrocínios, apoios institucionais, parcerias, doações e receitas vinculadas à realização de eventos, atividades, projetos e ações de interesse público no Município de Carandaí.

A presente proposição tem por finalidade instituir um marco legal municipal destinado a disciplinar a captação e o recebimento de patrocínios, a formalização de apoios institucionais, a celebração de parcerias e a arrecadação de receitas vinculadas à realização de eventos promovidos, apoiados ou executados pelo Município, assegurando maior transparência, eficiência administrativa, segurança jurídica e adequada gestão dos recursos públicos e privados destinados às iniciativas de interesse coletivo.





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



O Município de Carandaí possui reconhecida tradição na promoção e apoio a eventos que contribuem para o fortalecimento da cultura, do turismo, do esporte, do agronegócio, da economia local e do convívio social, destacando-se, entre outros, a Agrishow de Carandaí, o Baile da Rainha da Agrishow, o Caranfolia, a Festa do Cavalo Pedra do Sino, os Concursos de Marcha, a Expo Rodeio de Carandaí, o Natal Encantado, os eventos esportivos escolares, as exposições agropecuárias, as feiras gastronômicas, os festivais culturais e diversas outras ações integrantes do calendário oficial do Município.

Tais eventos representam importantes instrumentos de valorização das tradições locais, incentivo ao turismo, fortalecimento do comércio e dos serviços, geração de emprego e renda, promoção da cultura, do esporte e do agronegócio, além de contribuírem significativamente para a integração social e para a divulgação institucional do Município.

A presente iniciativa também visa conferir respaldo legal à realização de concursos de marcha, exposições agropecuárias, rodeios, festivais, eventos esportivos e demais atividades integrantes do calendário oficial do Município, permitindo que receitas provenientes de inscrições, ingressos, comercialização de espaços, patrocínios, apoios institucionais e demais receitas correlatas sejam utilizadas diretamente no custeio operacional dessas atividades, assegurando sua sustentabilidade financeira e reduzindo a dependência exclusiva de recursos públicos.

A ausência de legislação específica que regule a participação de patrocinadores, apoiadores, entidades parceiras e organizadores pode gerar insegurança jurídica e dificuldades operacionais relacionadas à arrecadação de inscrições, cessão de espaços, recebimento de recursos privados, contratação de serviços especializados, exploração de áreas comerciais e prestação de contas.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca estabelecer critérios objetivos para a concessão e o recebimento de patrocínios, disciplinar a celebração de parcerias com associações, fundações e organizações da sociedade civil, regulamentar a arrecadação e a destinação de receitas vinculadas aos eventos e assegurar mecanismos de fiscalização, acompanhamento e controle da aplicação dos recursos.

A proposta também visa proporcionar maior segurança jurídica aos gestores públicos, entidades parceiras, patrocinadores e apoiadores, estabelecendo regras claras para a formalização de parcerias, captação de recursos, arrecadação de receitas vinculadas, utilização de contrapartidas institucionais e prestação de contas, em conformidade com a legislação vigente.

Especial relevância possui a autorização legal para que receitas oriundas de inscrições, ingressos, cessão de espaços, publicidade, estandes, camarotes, barracas, pontos de alimentação e demais atividades correlatas possam ser destinadas ao custeio operacional dos eventos, abrangendo despesas com arbitragem, juízes de marcha, médicos veterinários, comentaristas técnicos, locutores, sonorização, iluminação, infraestrutura, segurança, brigadistas, secretaria de provas, premiações e demais serviços indispensáveis à sua realização.

A regulamentação proposta permitirá ainda que associações, fundações, organizações da sociedade civil e demais entidades parceiras legalmente constituídas possam atuar na organização e execução dos eventos públicos mediante instrumentos formais de parceria, inclusive promovendo arrecadação de receitas vinculadas e realizando a gestão operacional dos eventos, observadas as exigências de prestação de contas e fiscalização pela Administração Municipal.

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cncarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **ZRCMA-CIGSQ-MNV5Y-5QGY4-EKCL** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Ademais, a regulamentação proposta permitirá ampliar a capacidade de realização de eventos de interesse coletivo sem comprometer exclusivamente os recursos públicos municipais, incentivando a participação da iniciativa privada, fortalecendo o associativismo local e promovendo o desenvolvimento econômico, turístico, cultural, esportivo e agropecuário do Município.

A proposta encontra fundamento nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência, observando ainda as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

A aprovação da presente matéria permitirá ao Município aperfeiçoar a gestão dos eventos públicos, ampliar a participação da iniciativa privada, fortalecer as parcerias institucionais, fomentar o desenvolvimento econômico e turístico local e garantir maior eficiência na organização e execução de ações de relevante interesse para a população carandaiense.

Diante da relevância da matéria e do evidente interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação pelos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **ZRCMA-CIGSQ-MNV5Y-5QGY4-EKCL** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei - Executivo Nº 2571/2026
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 12/06/2026 17:05:29
Hash Interno: baejfshaweqyn3qdupgixe2odauckis74pghk9xm



Chave de Verificação

ZRCMA-CIG5Q-MNV5Y-5QGY4-EKICL

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
675.***.***-78	Clairton Dutra Costa Vieira	Assinado	15/06/2026 15:06:24

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **ZRCMA-CIG5Q-MNV5Y-5QGY4-EKICL** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

